

*Homologado.
2010.05.26
A*

**REGULAMENTO
DO
CONSELHO PEDAGÓGICO
DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE
2010**

*Aprovado pelo
CP em 2010/05/16.*

**Presidente do CPCHS
Luís Sérgio Vieira**

Preâmbulo

Os Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo nº 65/2008, definem, nos seus artigos 53º e 54º, a composição e a competência, respectivamente, dos Conselhos Pedagógicos das Faculdades e estabelecem, no seu artigo 54º, que compete ao Conselho Pedagógico elaborar e aprovar o regulamento. É considerado, ainda, o estabelecido no artigo 55º dos mesmos Estatutos, sobre a composição e competências da Direcção de Cursos.

No cumprimento daqueles artigos e do disposto no artigo 18º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, estabelece-se o Regulamento do Conselho Pedagógico desta Faculdade. Este Regulamento inclui as disposições relativas ao Conselho Pedagógico, bem como às Comissões de Curso e Comissões Pedagógicas Departamentais, distribuídas pelos seguintes capítulos:

CAPÍTULO I

Do Conselho Pedagógico

CAPÍTULO II

Das Comissões de Curso

CAPÍTULO III

Das Comissões Pedagógicas Departamentais

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

I

Do Conselho Pedagógico

Artigo 1.º

Da composição

1. O Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, adiante apenas designado de Conselho Pedagógico, é constituído conforme o que está definido nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Artigo 2.º

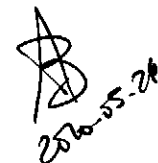
Da Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico é a definida pelos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve e pelo Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da mesma Faculdade.
2. Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico cessante solicitar ao Director da Faculdade a convocação de eleições para data anterior ao termo do seu mandato.
3. No caso de as eleições serem antecipadas, o mandato do Presidente eleito nessas circunstâncias será aquele que estiver estipulado no Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º

Do Secretário

1. O cargo de Secretário do Conselho Pedagógico será exercido por um funcionário da Faculdade, a nomear pelo Director, depois de ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Compete ao Secretário:



2020-05-27

- a) Adjuvar o Presidente na organização e funcionamento das reuniões;
- b) Redigir as actas das reuniões;
- c) Preparar a folha de presenças;
- d) Zelar pela distribuição, aos membros do Conselho Pedagógico, da documentação necessária à tomada de decisão;
- e) Publicitar as convocatórias e as actas junto dos Conselheiros.

3. A convocatória, referida na alínea e) do número anterior, é efectuada por qualquer meio escrito, incluindo o correio electrónico, e contém a respectiva ordem de trabalhos e documentação anexa, sendo enviada com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

Artigo 4.º

Das competências do Conselho Pedagógico

1. Competem ao Conselho Pedagógico as funções definidas nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
2. Para além das funções referidas no ponto anterior, cabe ao Conselho Pedagógico:
 - a) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei;
 - b) Outras decorrentes da legislação em vigor (ou a vigorar) e/ou diplomas regulamentadores internos e/ou externos à instituição que, pela sua forma ou substância, se relacionem com as suas competências.

Artigo 5.º

Das competências do Presidente

1. Compete ao Presidente as funções definidas nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

2. Compete ainda ao Presidente:

- a) Convidar especialistas cuja opinião seja necessária à discussão de matérias específicas;
- b) Dar continuidade às deliberações do Conselho Pedagógico;
- c) Despachar os assuntos correntes e aqueles para que tenha recebido delegação de competências do Conselho Pedagógico;
- d) Decidir sobre as matérias decorrentes do Orçamento do Conselho Pedagógico, no respeito da legislação em vigor;
- e) Colaborar com a Direcção e com o Conselho Científico na gestão académica;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis a cada situação, nomeadamente as que dizem respeito ao regime de faltas;
- g) Usar do voto de qualidade nas reuniões do Conselho Pedagógico, excepto quando se trate de reuniões para eleição do Presidente ou para demissão do Presidente;

3. Das decisões do Presidente cabe sempre recurso para o plenário do Conselho.

4. Compete, ainda, ao Presidente interpretar o presente Regulamento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o plenário.

Artigo 6.º

Da organização e do funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano, tendo lugar duas das reuniões antes do início de cada semestre académico, com o principal objectivo de estabelecer as orientações pedagógicas para o semestre que se inicia, e as outras duas reuniões no final de cada semestre para avaliação da execução dessas orientações.

2. O Conselho Pedagógico poderá decidir convocar eleições antecipadas, a pedido do seu Presidente, ou prorrogar, pelo prazo máximo de 30 dias, o mandato do Presidente em funções, até à realização de novas eleições.

3. O Conselho Pedagógico reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por solicitação do Director, de uma Comissão Pedagógica Departamental ou de um terço dos membros do Conselho.

4. A comparência às reuniões prefere a qualquer serviço docente, à excepção de exames, provas e concursos.

Artigo 7.º

Formas de Votação

1. Salvo disposição em contrário, e sem prejuízo ao direito de abstenção, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os Conselheiros e, por fim, o Presidente. Em caso de empate, o Presidente tem direito a exercer o voto de qualidade. Este direito não pode ser exercido em situações de voto por escrutínio secreto.

2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 8.º

Das Actas

De cada reunião será lavrada uma acta, a qual será submetida pelo Presidente, ou quem o substitua, à aprovação na reunião seguinte.

CAPÍTULO II

Das Comissões de Curso

Artigo 9.º

Da natureza, composição, competências e funcionamento

1. Aplicam-se a natureza, composição e competências da Comissão de Curso conforme definido pelos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
2. Para além do estipulado no ponto anterior, cada Comissão de Curso reúne ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, tendo lugar uma das reuniões antes do início do ano lectivo, com o principal objectivo de definir a política de funcionamento do curso, e a outra reunião no final de cada ano para avaliação do funcionamento do curso.
3. Podem ser convidados a participar em reuniões da Comissão de Curso, e sem direito a voto, sob proposta de qualquer dos seus elementos, desde que aprovada pela Comissão Curso, outros docentes ou alunos do curso, bem como outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de interesse do Curso.
4. As reuniões da Comissão de Curso são convocadas e presididas pelo Director de Curso.

CAPÍTULO III

Das Comissões Pedagógicas Departamentais

Artigo 10.º

Da natureza, composição, competências e funcionamento

1. A Comissão Pedagógica Departamental é constituída conforme definido nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve e no Regulamento dos Departamentos da FCHS.
2. Compete à Comissão Pedagógica Departamental eleger os seus representantes no Conselho Pedagógico.

3. Compete ainda à Comissão Pedagógica Departamental discutir assuntos de natureza pedagógica do Departamento e, se conveniente, transmitir ao Conselho Pedagógico, via os seus representantes, eventuais propostas.

4. A Comissão Pedagógica Departamental reúne ordinariamente uma vez de dois em dois anos, por convocatória do Departamento, para eleição dos seus representantes.

5. A Comissão Pedagógica Departamental reunirá extraordinariamente quando convocada pelo representante dos docentes eleitos para o Conselho Pedagógico ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Renúncia, Substituição e perda de mandato

1. Os mandatos dos membros dos órgãos em apreço estão sujeitos ao disposto nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e Regulamento dos Departamentos da FCHS.

2. Para além do referido no ponto anterior, perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos por que tinham sido eleitos;
- b) Estejam permanentemente impossibilitados do exercício das suas funções;
- c) Sem motivos justificados, deixem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas;

3. As vagas que ocorrerem nos membros antes do termo de mandato serão preenchidas pelo membro que, no resultado do acto eleitoral que deu origem à composição do actual Conselho Pedagógico, se posicionou no lugar imediatamente abaixo e que o impediu de ser eleito.

4. Os membros eleitos ou admitidos nos termos dos números anteriores completarão o mandato dos membros cessantes.

5. Consideram-se ausências sem motivos justificados todas aquelas que:

- a) Não tenham sido comunicadas antecipadamente ao Conselho ou à Comissão de Curso;
- b) Não se enquadrem em situações de exames, provas e concursos;
- c) Sejam por doença sem ser apresentada comprovação;
- d) Não estejam abrangidas por autorização prévia da Faculdade;
- e) As restantes contidas na Lei 12-A/2008, com as devidas alterações para o contexto académico universitário.

6. Os considerandos e procedimentos definidos nos pontos 1 a 5 aplicam-se, ainda, aos membros que integram as Comissões de Curso.

Artigo 12º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto no final de cada dois anos de vigência e sempre por solicitação de pelo menos dois terços dos membros efectivos do Conselho.

Artigo 13º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico, sem prejuízo do recurso a parecer dos Serviços Jurídicos da Universidade do Algarve.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo Director da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.